

# **REGULAMENTO DO CONSELHO CIENTÍFICO-PEDAGÓGICO DA ESCOLA NÁUTICA**

Aprovado em Reunião Plenária do Conselho Científico-Pedagógico, a 15 de Maio de 2020.

## **CAPÍTULO I**

### **Designação, Composição e Competências**

#### **Artigo 1.º**

##### **Designação**

Dada a transversalidade das competências conferidas pelos Estatutos da Escola Superior de Ciências Náuticas, o Conselho Científico passa doravante a designar-se Conselho Científico-Pedagógico.

#### **Artigo 2.º**

##### **Composição**

1. A composição do Conselho Científico-Pedagógico é a descrita no nº 1 do art. 26º dos Estatutos da Escola Superior de Ciências Náuticas, abreviadamente designada Escola Náutica.
2. O Conselho Científico-Pedagógico é apoiado por um secretariado permanente aprovado pelo órgão, sob sua proposta, sendo nomeado pelo Director-Geral da Escola.
3. O Conselho Científico-Pedagógico designa um secretário e um secretário suplente, dentre o pessoal docente e não docente da Escola Náutica.
4. O Conselho Científico-Pedagógico, sob proposta de 1/3 dos membros em efectividade de funções ou sempre que o Presidente entender conveniente, pode convidar outros docentes, especialistas e individualidades a participar, sem direito a voto, em algumas das suas reuniões.

### **Artigo 3.º**

#### **Competências do Presidente**

Compete ao Presidente do Conselho Científico-Pedagógico:

- a) Convocar, dirigir, orientar e coordenar as reuniões do Conselho e assegurar a execução das suas deliberações;
- b) Representar o Conselho Científico-Pedagógico, ou designar quem o represente, nas questões e actos relacionados com o ensino e a investigação, dando, posteriormente, ao conhecimento de todos os assuntos relevantes aos membros do órgão;
- c) Praticar todos os actos que lhe sejam delegados pelo Conselho Científico-Pedagógico, salvo disposição legal em contrário.

### **Artigo 4.º**

#### **Competências do secretariado**

Compete ao secretariado:

- a) Organizar o expediente das reuniões, assegurando o envio dos documentos de suporte a todos os membros;
- b) Secretariar as reuniões;
- c) Coadjuvar o Presidente na formulação das deliberações;
- d) Proceder a conferência das presenças nas reuniões, verificar a existência de quórum e registar as votações;
- e) Ordenar as matérias a submeter a votação;
- f) Organizar as inscrições dos membros que pretendam usar da palavra;
- g) Desempenhar o papel de escrutinador em caso de votações;
- h) Elaborar as actas das reuniões;
- i) Arquivar e/ou conservar toda a documentação relativa às actividades do Conselho;
- j) Prestar todo o apoio técnico e administrativo ao Conselho;
- k) Prestar o apoio necessário para o bom funcionamento das comissões de trabalho;
- l) Disponibilizar ao gestor do portal da Escola Náutica a agenda das reuniões e as actas aprovadas, bem como os documentos anexos a estas últimas, com a excepção dos classificados confidenciais.

## **CAPÍTULO II**

### **Funcionamento**

#### **Artigo 5.º**

##### **Funcionamento**

1. O Conselho Científico-Pedagógico funciona em plenário.
2. O Conselho Científico-Pedagógico pode criar comissões de carácter permanente ou temporário para fins específicos, as quais apresentam os resultados do seu trabalho ao Conselho Científico-Pedagógico.
3. O expediente do Conselho Científico-Pedagógico será tramitado pelo secretariado.
4. O Conselho Científico-Pedagógico é presidido pelo Director-Geral da Escola.
5. Nas ausências e impedimentos do seu Presidente, o Conselho Científico-Pedagógico é presidido pelo seu substituto legal, nos termos dos Estatutos da Escola Náutica.

#### **Artigo 6.º**

##### **Reuniões**

1. O Conselho Científico-Pedagógico reúne ordinariamente duas vezes por ano.
2. Além das reuniões ordinárias, o Conselho Científico-Pedagógico poderá reunir extraordinariamente por iniciativa do seu Presidente ou de, pelo menos, um terço dos seus membros em efectividade de funções.
3. Cada membro presente na reunião deverá assinar o registo de presenças. O controlo das presenças deverá ser promovido pelo Presidente no início da reunião e antes de cada votação.
4. A uma reunião podem corresponder várias sessões, as quais decorrem obrigatoriamente dentro de um período não superior a três dias úteis.
5. As sessões do Conselho Científico-Pedagógico têm duração máxima de 3 horas.
6. De cada reunião é lavrada uma síntese, que contém o resumo de tudo o que nela tenha ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações.

7. As actas são lavradas pelo secretariado e submetidas à aprovação de todos os membros no início da reunião seguinte, sendo, em seguida, assinadas pelo Presidente e pelo secretariado.
8. Nos casos em que o Conselho Científico-Pedagógico assim o delibere, a acta é aprovada em minuta, logo na reunião a que disser respeito.
9. A comparência às reuniões é obrigatória e precede sobre os demais serviços escolares, à excepção de exames, concursos e júris, devendo as faltas serem justificadas. Cabe ao Presidente decidir sobre a aceitação das justificações apresentadas.
10. Na segunda reunião de cada ano, que deve ocorrer na primeira quinzena do mês de Setembro, o Conselho Científico-Pedagógico discute as linhas gerais de orientação científica e pedagógica para o ano lectivo seguinte.
11. Na reunião mencionada no número anterior, o Conselho delibera sobre quais as competências que serão delegadas ao seu Presidente para o ano lectivo seguinte.

#### **Artigo 7.º**

##### **Convocatórias**

1. O Presidente do Conselho Científico-Pedagógico informa os membros sobre a data e hora das reuniões ordinárias com pelo menos dez dias úteis de antecedência.
2. As reuniões, ordinárias ou extraordinárias, são convocadas por correio electrónico ou por escrito com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência.
3. As convocatórias relativas às reuniões, referidas no ponto anterior, devem incluir a data, a hora e o local das reuniões, assim como a respectiva ordem de trabalhos.
4. A informação constante da convocatória, incluindo a ordem de trabalhos, deve também ser disponibilizada previamente a todos os docentes, da Escola Náutica, para conhecimento.

#### **Artigo 8.º**

##### **Ordem e documentos de trabalho**

1. Cada reunião terá uma ordem de trabalho previamente fixada pelo Presidente do Conselho Científico-Pedagógico em convocatória formal.
2. O envio de assuntos, pelos membros do Conselho Científico-Pedagógico, para constarem na ordem de trabalhos deve ser dirigido ao Presidente, por escrito ou por correio electrónico, com um mínimo de dezasseis dias úteis de antecedência em relação à data da reunião.

3. Só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos um terço dos membros do Conselho Científico-Pedagógico reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.
4. A ordem de trabalho das reuniões ordinárias deve incluir um ponto de informações, de duração determinada pelo Presidente, onde são prestadas e solicitadas informações de âmbito geral.
5. O proponente deve enviar, por correio electrónico, os documentos de suporte a determinado assunto constante na ordem de trabalhos aprovada, com um mínimo de dez dias úteis de antecedência em relação à data da reunião.

### **Artigo 9.º**

#### **Quórum**

1. O Conselho Científico-Pedagógico só pode deliberar quando estiver presente a maioria simples dos seus membros com direito a voto.
2. Se, decorridos trinta minutos após a hora marcada na convocatória, não houver *quórum*, a entidade que preside a reunião faz lavrar a acta, registando a não realização por falta de *quórum*.
3. Não se verificando *quórum* na primeira convocatória, é convocada uma nova reunião com o intervalo de, pelo menos, 24 horas, podendo então o Conselho deliberar, desde que esteja presente, pelo menos, um terço dos seus membros.
4. Quando, no decurso de uma reunião, se verificar quebra permanente de *quórum*, a sessão é considerada encerrada, prosseguindo-se a discussão da ordem de trabalhos em sessão seguinte.

### **Artigo 10.º**

#### **Deliberações e votações**

1. As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes na reunião, salvo nos casos em que, por disposição legal, se exija outro tipo de maioria.
2. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação tiver sido efectuada por escrutínio secreto.
3. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação da reunião seguinte se mantiver o empate, procede-se a votação nominal.

4. Quando algum membro do Conselho Científico-Pedagógico assim o entender, poderá fazer constar em acta a declaração do seu voto.
5. Nos casos em que o Presidente ou o seu substituto legal entenderem ser de urgência, podem estes decidir sobre matérias da competência do Conselho Científico-Pedagógico, devendo sujeitar esta sua decisão à ratificação deste órgão na primeira reunião que vier a ser efectuada depois daquela ter sido tomada.
6. São anuláveis, nos termos da lei, as deliberações tomadas pelo Conselho Técnico-Científico-Pedagógico quando:
  - a) Incidam sobre matéria estranha às suas atribuições e competências;
  - b) Estejam em oposição ao disposto no presente regulamento, aos Estatutos da Escola Náutica e demais legislação em vigor;
  - c) As reuniões em que forem tomadas não tenham sido regularmente convocadas;
  - d) Incidam sobre matéria fora da ordem de trabalhos das reuniões em que foram tomadas.

#### **Artigo 11.º**

##### **Actas**

1. Das actas das reuniões, depois de aprovadas, serão extraídas as deliberações e disponibilizadas para todos os docentes da Escola Náutica.
2. Qualquer docente ou investigador da Escola Náutica pode pedir a reapreciação de qualquer decisão que tenha sido tomada pelo Conselho Científico-Pedagógico, em requerimento dirigido ao seu Presidente, devidamente fundamentado.
3. Após cada reunião, é elaborada uma nota informativa contendo um resumo das decisões tomadas.

#### **Artigo 12.º**

##### **Causa própria**

1. Os membros do Conselho Científico-Pedagógico não podem assistir a reuniões ou parte daquelas em que, segundo a lei, não devam tomar parte nas deliberações.
2. Os membros do Conselho Científico-Pedagógico não participarão nas partes daquelas reuniões em que estejam pessoalmente envolvidos ou que digam respeito ao seu cônjuge, algum parente

ou afim em linha recta ou até ao 2º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum.

### **CAPÍTULO III**

#### **Atribuições**

#### **Artigo 13.º**

##### **Atribuições do Conselho Científico-Pedagógico**

1. São atribuições do Conselho Científico-Pedagógico as descritas no Art. 27º dos Estatutos da Escola Náutica.
2. O Conselho Científico-Pedagógico pode delegar ao seu Presidente competências para actos de administração ordinária e gestão corrente.
3. Os membros do Conselho Científico-Pedagógico não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes a:
  - a) Actos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
  - b) Concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.

#### **Artigo 14.º**

##### **Direitos dos membros do Conselho Científico-Pedagógico**

1. Constituem Direitos dos membros do Conselho Científico-Pedagógico-Pedagógico:
  - a) Exercer o direito de voto;
  - b) Propor a alteração do regulamento nos termos;
  - c) Participar nas reuniões do Conselho Científico-Pedagógico-Pedagógico;
  - d) Pronunciar-se, antes da agenda dos trabalhos, em relação a assuntos por si considerados de interesse para a vida da Escola e que não constem da agenda;

- e) Ter acesso aos documentos, arquivos, informações e dados pertinentes para o bom desempenho das suas funções, com autorização do Presidente;
  - f) Ter senha de presença em cada sessão de trabalho nos termos da lei.
2. Para efeitos da alínea f) do número 1 do presente artigo, compete ao Conselho da Escola fixar o valor da senha de presença.

#### **Artigo 15.º**

##### **Audição prévia**

As deliberações do Conselho Científico-Pedagógico sobre assuntos que envolvam recursos humanos, materiais e cursos de um ou vários departamentos devem ser objecto de audição prévia dos respectivos conselhos de departamento.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Eleições**

#### **Artigo 16.º**

##### **Eleição e nomeação dos membros**

1. A eleição e nomeação dos membros do Conselho Científico-Pedagógico são feitas de acordo com o art. 26º dos Estatutos da Escola Náutica.
2. Além da eleição normal para a renovação trienal do Conselho Científico-Pedagógico, podem se realizar eleições intercalares.

#### **Artigo 17.º**

##### **Nomeação do secretariado**

Até 10 dias úteis após a sua constituição, o Conselho Científico-Pedagógico, deve, reunir para proceder à nomeação do secretariado.

## Artigo 18.º

### Mandatos

1. Nos termos do nº 3 do art. 26 dos Estatutos da Escola Náutica, o mandato dos membros do Conselho Científico-Pedagógico é de 3 anos.
2. A qualidade de membro do Conselho Científico-Pedagógico cessa por:
  - a) Perda da qualidade pela qual tenha sido eleito;
  - b) Impossibilidade de exercício das suas funções por um período superior a um ano;
  - c) Renúncia do próprio;
  - d) Faltas sem motivo justificado a mais de três reuniões por ano.
3. Qualquer vaga dos membros do Conselho será preenchida, sucessivamente, pelo primeiro candidato não eleito do mesmo grupo de docentes previsto na alínea e) do nº 1 do artigo 26º dos Estatutos da Escola Náutica ou, em caso de impossibilidade, pela eleição de um membro substituto nas condições definidas no mesmo artigo.
4. Aos membros do Conselho Científico-Pedagógico aplica-se:
  - a) Qualquer membro pode requerer justificadamente e por escrito ao Presidente do Conselho Científico-Pedagógico a suspensão temporária do seu mandato por um período não superior a um ano.
  - b) A suspensão temporária do mandato corresponde ao direito jurídico que assiste ao eleito de, interrompendo o mandato, manter o vínculo latente, em caso de incompatibilidade ou imperativo legal ou ainda por motivo pessoal relevante, podendo retomar o mandato quando aquela impossibilidade cessar.
  - c) Compete ao Plenário do Conselho Científico-Pedagógico pronunciar-se sobre o pedido de suspensão do mandato e decidir se opta, ou não, pela substituição temporária do eleito com mandato suspenso. Em caso afirmativo, o eleito com o mandato suspenso é substituído pelo primeiro candidato não eleito do mesmo grupo de docentes ou, em caso de impossibilidade, pela eleição de um membro substituto.
  - d) O eleito retoma o mandato depois de comunicar a sua intenção, por escrito, ao Presidente do Conselho Científico-Pedagógico, que informa o Conselho e cessa a substituição, se essa tiver existido.

- e) A suspensão torna-se automaticamente definitiva, e também a sua substituição, ao fim de 30 dias de suspensão sem retoma da actividade, ou a pedido do interessado.
1. O Presidente do Conselho Científico-Pedagógico não pode suspender o mandato, apenas pode renunciar ou ser destituído.
  2. Em caso de qualquer impedimento temporário ou durante a vacatura do cargo, até à nomeação de um novo Presidente, as funções de Presidente do Conselho Científico-Pedagógico são desempenhadas interinamente pelo seu substituto legal.
  3. O mandato do secretariado inicia-se no primeiro dia útil após a sua nomeação.

#### **Artigo 19.º**

#### **Eleições intercalares**

Na impossibilidade de preenchimento das vagas de acordo com o disposto no art.º 15, realizam-se eleições intercalares.

### **CAPÍTULO V**

#### **Disposições finais**

#### **Artigo 20.º**

#### **Revisão**

A revisão deste regulamento pode ser feita a todo o momento, por iniciativa do Presidente do Conselho Científico-Pedagógico ou a pedido de pelo menos um terço dos seus membros e carece de aprovação por maioria absoluta dos membros em efectividade de funções.

#### **Artigo 21.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua aprovação pelo Director-Geral da Escola Superior de Ciências Náuticas.

Homologado pela Directora-Geral da Escola Náutica, a 17 de Setembro de 2020, após aprovação pelo Conselho Científico-Pedagógico.

Maputo, 17 de Setembro de 2020

A Directora-Geral



Ana Maria Alfredo

Técnica Superior N1